ANÁLISE 9873008/2023 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

Trata-se da impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa XXX (doc. 9747861) quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023-RP cujo objeto é o registro de preços para aquisição de carpetes em placas de 50 x 50 cm para revestimento de placas de pisos elevados.

Traz a impugnante as seguintes motivações para alteração do presente edital:

Pelo exposto a XXX, respeitosamente, pede e espera a anulação do Edital que ora impugna, para que outro seja editado, expungindo-se o vício apontado, ou que ao menos sejamos autorizados a participar do certame com carpetes em placas com dimensões de 50 cm X50 cm, a qual possui base termoplástica asfáltica, livre de PVC e Ftlatos, Gauge 1/10, certificado ambiental ABNT acreditado pelo INMETRO ensaios de performance similares e resutados iguais ou melhores, ao solicitado no referido edital, tudo com o objetivo de que a competição possa transcorrer em consonância com os princípios que a própria licitante preconiza.

Por meio do Edital de Licitação n° 9695975/2023, a Licitante, por sua Comissão Permanente de Licitação, promove certame tendo como critério de julgamento menor preço e com objeto o fornecimento aquisição de carpete, com as seguintes especificações:

Tamanho das placas - 50x50cm;
Gauge - 1/10;
Tipo de fibra - face yarn - 100% Solution Dyed;
Sistema de tingimento - 100% Solution Dyed;
Peso do Pelo - 640g/m²;
Altura do Pelo - 2,8mm;
Tráfego - Pesado (BS 7131 ou equivalente);
Construção: Construction Tuffed, High-low Loop;
Base primária - Freudenberg Nonwovem Polyestes;
Controle antiestático: Sim;
Backing: Cushion Back;
Base secundária: Fibra de vidro;
Painel irradiante: Classe 1 (ASTM E-648);

Câmara de fumaça: Menos que 450 (ASTM E-662);
Resistência da cor a luz: Maior que 4 (AATCC 16E);
Resistência da cor a fricção: Maior que 4 (AATCC 165);
Resistência a manchas: 8/10 (Mét. Ensaio 3M);
Propensão eletrostática: Menos que 2,0 Kv (AATCC 134);
Estabilidade dimensional: Menos que 0,2% (Aachen Test & DIN 54318).

2.1.2. Marca/Padrão Referencial
Carpete WK;

Linha: Pegasus Mescla;

Cor: Deep Ocean;

Fabricante: WK Carpetes e Pisos Vinílicos.

Tem-se pela necessidade de adequação do presente edital e seus anexos, já que as especificações contidas demonstram claramente o direcionamento para produtos estrangeiros, como se pode observar na relação, nas especificações técnicas referenciadas, Backing Cushion Bac, Face Yarn 100% Nylon BCFm Base primaria Freudenberg. o que cerceia a possibilidade de participação de inúmeros concorrentes, principalmente os fabricantes nacionais, ferindo princípios básicos da Licitação.

Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I da Lei 8.666-93).

É proibido à Administração Pública exigir, nos processos de licitação, o fornecimento de bens e a prestação de serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. (Art. 7º, § 5º, da Lei n. 8.666/93).

È um contrassenso num momento tão delicado como o atual, justamente o TRIBUNAL REGIONAl FEDERAL DA 3° REGIÃO exigir produto importado, como se pode observar nas especificações técnicas referenciada.

Manter-se tal exigência implicaria em direcionamento da licitação para favorecer empresas que importam material do exterior, em franco descompasso com a regra de observação do princípio da sustentabilidade nas licitações.

Pelo exposto respeitosamente, pede-se e espera a adequação do Edital que ora impugna, expungindo-se o vício apontado, ou que ao menos sejamos autorizados a participar do certame com carpetes em placas com dimensões de 50 cm X50 cm, a qual possui base termoplástica asfáltica composta por veú de vidro e TNT, livre de PVC, base primaria 100% poliéster, Gauge 1/10, certificado ambiental ABNT acreditado pelo INMETRO ensaios de performance similares ao solicitado no referido edital, tudo com o objetivo de que a competição possa transcorrer em consonância com os princípios que a própria licitante preconiza.

A XXX é empresa de alta reputação no mercado no qual se insere, não somente pela qualidade de seus produtos, mas pela sua preocupação com as questões ambientais, especialmente naquelas que geram impacto direto na saúde humana. Isso se comprova pelas certificações ambientais extremamente respeitadas e pelos laudos que se apresentam em anexo:

ABNT - Atestado de capacidade Técnica

ABNT - Certificado Rótulo Ecológico, acreditado pelo INMETRO

ABNT - Certificado de Qualidade ISO 9001

ABNT - Certificado Ambiental ISO 14001

Relatório de ensaio - Inflamabilidade;

(Observação: A impugnação fora transcrita na íntegra)

Ao sustentar que as especificações técnicas exigidas restringem a competitividade do certame, a Impugnante requer a retificação do edital, para que os vícios apontados sejam corrigidos, ou que, ao menos, sejam autorizados a participar do certame com carpetes em placas com dimensões de 50 cm x 50 cm, as quais possuem base termoplástica asfáltica composta por veú de vidro e TNT, livre de PVC, base primaria 100% poliéster, Gauge 1/10, certificado ambiental ABNT acreditado pelo INMETRO ensaios de performance similares ao solicitado no referido edital. Neste sentido, a equipe técnica assim se manifestou (doc. 9851372):

Em complementação ao contido no despacho 9830796, e acolhendo parte da Impugnação 2 da empresa

XXX, esta DMAT solicita sejam alterados os itens do Termo de Referência nos seguintes termos, para que também seja aceitam produtos que possuam, como base primária, o produto termoplástica betuminosa, elaborado a partir de materiais sintéticos e naturais:

"item 2.1.1

Base primária – Freudenberg Nonwoven Polyester, termoplástica betuminosa, ou similares

Backing: Cushion Back ou similar;

<u>item 2.1.2</u>

1.1.1. Marca/Padrão Referencial:

· ~~Carpete WK~~

~~· Linha: Pegasus Mescla~~

~~· Cor: Deep Ocean~~

· ~~Fabricante: WK Carpetes e Pisos Vinílicos.~~

Com razão a impugnante XXX (9752310) ao sustentar que "foi especificado no edital também, a empresa WK com o carpete referência Pegasus. este carpete não tem essas especificações do edital quanto a certificação e especificações como a base em polyester, e portanto não valem como referência para o certame". De tal modo, adotaremos por parâmetro o material adquirido anteriormente, no expediente 0252672-03.2021.4.03.8000, Termo de Referência (8266886), sendo excluída do Termo de Referência a marca WK e somente indicada a marca Belgotex ou similiar:

CARPETE DE PISO ELEVADO

50X50CM

Fibra de nylon

Tráfego Pesado

Marca/Modelo: Belgotex ou similar

Código do CATMAT: 406259"

Portanto, de acordo com o entendimento da área técnica, as especificações técnicas serão alteradas no Termo de Referência.

Assim, decido pelo acolhimento da presente impugnação.

À

ALIC

Solicito ciência.

Ressalto que o presente pregão se encontra suspenso.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Gargi de Morais**, **Pregoeira**, em 13/06/2023, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9873008** e o código CRC **B6AAEBA4**.